



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Terça-feira • 29 de Outubro de 2019 • Ano • Nº 1790

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Lei Complementar Nº 405/2019 de 29 de Outubro de 2019** - Faz alterações na Lei Complementar Municipal nº 01/2009 (Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Nilo Peçanha), bem como em seu Anexo I e dar outras providências.
- **Decreto Nº. 063/2019, de 29 de Outubro de 2019** - Exonera o Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte, Transito, Urbanismo, Estradas e Rodagens do Município de Nilo Peçanha BA e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 064/2019, de 29 de Outubro de 2019** - Nomeia o Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte, Transito, Urbanismo, Estradas e Rodagens do Município de Nilo Peçanha BA e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 065/2019, de 29 de Outubro de 2019** - Nomeia o Diretor Municipal de Transporte, Transito e Estradas Município de Nilo Peçanha BA e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 405/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

Faz alterações na Lei Complementar Municipal nº 01/2009 (Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Nilo Peçanha), bem como em seu Anexo I e dar outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta um parágrafo único ao art. 12, altera a redação do art. 12, da nova redação ao art. 16 e aos itens 6 e 10 e acrescenta os sub-itens 6.6, 6.7, 10,1 e 10.1.1 do art. 3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 01/2009, de 1º de abril de 2009 (Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Nilo Peçanha), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“6. Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico – SEFDE. (NR)

.....

6.6 – Departamento Municipal do Planejamento - DEMPLAN

6.7 – Departamento Municipal dos Programas e Projetos Especiais - DEMPE

10. Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV.(NR)

10.1 Gabinete do Secretário (NR)

10.1.1 – Assessoria Especial (NR)

**Art. 12.** A Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico – SEFDE, com o auxílio dos seus órgãos subordinados, é encarregada de: executar a política econômico-financeira do Município; das atividades referentes ao cadastramento imobiliário e econômico, lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do licenciamento e fiscalização de atividades econômicas e imobiliárias; do gerenciamento e arrecadação dos preços públicos; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; da prestação de contas



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**  
**Gabinete do Prefeito**

geral aos órgãos de controle externo, inclusive prestação de contas de convênios, acordos e outros; das autorizações, permissões ou concessões de bens públicos municipais; da gestão dos processos licitatórios, de contratos, acordos, convênios e outros; da elaboração da proposta do plano plurianual de investimento-PPA, da Lei de Diretrizes e Bases-LDO e do orçamento anual, bem como o seu controle e execução; do controle e escrituração contábil; e do assessoramento geral em assuntos financeiros.

Parágrafo único. A Secretaria de que trata o caput deste artigo, auxiliada pelos órgãos que lhe são subordinados, compete ainda: a elaboração, execução e controle de projetos e programas de desenvolvimento municipal nas áreas tanto econômico quanto social; apoiar os demais órgãos na elaboração dos seus programas de ação; cuidar da elaboração do plano de ação municipal, promovendo a devida integração entre os diversos programas de ação; apoiar os conselhos municipais e organizações comunitárias no processo de estruturação, organização e administração, buscando sempre aplicar a estas instituições modernas técnicas de gestão; apoiar e articular o Município na formulação e implementação de políticas públicas e planos setoriais de desenvolvimento econômico e social, no âmbito municipal e regional; promover o desenvolvimento municipal por meio da identificação e captação de investimentos em instituições governamentais e não governamentais, no âmbito nacional e internacional; promover a compatibilização do planejamento municipal com o planejamento regional, estadual e nacional; estabelecer diretrizes, normatizar e coordenar tecnicamente as atividades de planejamento, desenvolvimento de projeto e programas; efetuar, com as demais secretarias municipais, a integração dos projetos e programas, em consonância com a programação financeira municipal; acompanhar a implementação das políticas públicas municipais, bem como a execução dos planos, projetos e programas e ações governamentais, avaliando seus impactos socioeconômicos no âmbito municipal, com vistas a melhorar seus indicadores econômico e social; coordenar e promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento municipal; coordenar e promover a produção, análise, armazenamento e divulgação de informações estatísticas, cartográficas, demográficas, sociais e gerenciais do Município; e cuidar da coleta, organização e disponibilização das informações e dados estatísticos do Município; promover o estímulo à diversificação econômica, por meio da difusão de novas técnicas industriais, comerciais e de serviços; estabelecer parcerias com o empresariado, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, com



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**  
**Gabinete do Prefeito**

vistas a implementar incentivos diversos e insumos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços, visando à geração de trabalho e renda; regulamentar a utilização de espaços públicos, no tocante ao comércio ambulante; estabelecer e executar políticas de apoio e incentivo às micro e pequena empresas; incentivar e fomentar o cooperativismo e o associativismo e outras modalidades de organizações; desenvolver estudos e fomentar ações referentes às necessidade de formação de mão-de-obra especializada.

Art. 16. À Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais compete:

I - assistir diretamente o prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do governo municipal;

b) na realização de estudos de natureza político-institucional;

c) na articulação política do Governo;

d) na interlocução com a União, Estado da Bahia e outro Municípios;

e) na comunicação com a sociedade e no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional; e

f) na condução do relacionamento do Governo com o Poder Legislativo Municipal e com os partidos políticos;

II - coordenar a interlocução do Governo com as organizações internacionais e as organizações da sociedade civil que atuem no território municipal, acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias do Governo com essas organizações e promover boas práticas para efetivação da legislação aplicável;

III - formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social do Governo municipal;

IV - organizar e desenvolver sistemas de informação e de pesquisa de opinião pública;

V - coordenar a comunicação entre secretarias municipais e as ações de informação e de difusão das políticas de governo;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**  
**Gabinete do Prefeito**

VI - coordenar, normatizar, supervisionar e realizar o controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle do município;

VII - coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa e o acesso e o fluxo a locais onde ocorram atividades das quais o Prefeito participe". (NR)

**Art. 3º** – Ficam criados 3(três) Assessorias na pasta da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV, nível 5.

**Art. 4º** - Fica alterado e atualizado o Anexo I da Lei Complementar Municipal 01/20019.

**Art. 5º** - Fica Revogadas as disposições em contrário, especialmente, os arts. 12 e 16, o item 6 e 10, bem como os sub itens 10.2 a 10.5 do art. 3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 01/2009.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Afixe-se;

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Carlos Antônio Bomfim de Azevedo

**Prefeito Municipal**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	
			PARA FG	PARA CC
Prefeito	01	-	(*)	(*)
Vice-Prefeito	01	-	(*)	(*)
Secretário	10	05	(*)	(*)
Procurador geral	01	05	(**) 30%	4.500,00
Controlador geral	01	05	(**) 30%	4.500,00
Assessor	05	05	(**) 30%	1.500,00
Subprocurador	03	04	(**) 30%	2.500,00
Chefe do Gabinete	01	04	(**) 30%	2.800,00
Diretor de Departamento	37	04	(**) 30%	2.250,00
Coordenador de Programas e Projetos Especiais	03	04	(**) 30%	2.000,00
Gerentes da Séc. Saúde	12	03	(**) 50%	3.000,00
Gerentes	24	02	(**) 50%	998,00
Diretor de Unid. M. Ensino	30	02	(***)	(***)
Administrador Localidade	10	01	(**) 40%	1.200,00
Vice-Diretor de Unid. M. Ensino	20	01	(***)	(***)
Secretário Escolar	50	01	(**) 50%	(***)
Assessor administrativo	80	01	(**) 50%	1.200,00

(\*) Vide § 1º do Art. 29 desta Lei.

(\*\*) Vide inciso II do Art. 29 desta Lei



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**  
**Gabinete do Prefeito**

(\*\*\*) Remuneração definida conforme Lei Municipal nº 98/97, de 19 de dezembro de 1997 (Plano de Carreira e Vencimento do Magistério).

## **Decretos**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº. 063/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

Exonera o Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte, Transito, Urbanismo, Estradas e Rodagens do Município de Nilo Peçanha BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 60, inciso I da Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, do Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte, Transito, Urbanismo, Estradas e Rodagens o Sr. **WANDERLEY ROCHA DO ROSÁRIO JUNIOR**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 1º de outubro de 2019.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

**CARLOS ANTÔNIO BONFIM DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal de Nilo Peçanha/BA





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº. 064/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

Nomeia o Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte, Transito, Urbanismo, Estradas e Rodagens do Município de Nilo Peçanha BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 60, inciso I da Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, para o Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte, Transito, Urbanismo, Estradas e Rodagens o Sr. **JOSÉ EDMILSON TONETE GUIMARÃES**, portador do CFP nº 561.686.345-53.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 1º de outubro de 2019.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

**CARLOS ANTÔNIO BONFIM DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal de Nilo Peçanha/BA



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº. 065/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

Nomeia o Diretor Municipal de Transporte, Transito e Estradas Município de Nilo Peçanha BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 60, inciso I da Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, para o Cargo de Diretor Municipal de Transporte, Transito e Estradas o Sr. **WANDERLEY ROCHA DO ROSÁRIO JUNIOR**, portador do CFP nº 903.283.105-49.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 1º de outubro de 2019.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

**CARLOS ANTÔNIO BONFIM DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal de Nilo Peçanha/BA